



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 7.132, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de Emergência no Município de Jaboticabal e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito do Município de Jaboticabal, no uso de suas atribuições legais, considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Jaboticabal, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

III - poderão ser revistos e/ou readequados os contratos e convênios em vigência firmados pela administração direta, com a finalidade de atender ao interesse público.

Art. 3º Nos processos e expedientes administrativos da administração direta, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 4º Fica autorizada a contratação temporária de médicos e demais profissionais de saúde, independentemente de processo seletivo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 5º Fica autorizada a contratação temporária de funcionários, independentemente de processo seletivo, para repor servidores e/ou prestadores de serviços afastados em razão da pandemia que atuem em áreas essenciais do Município.

CAPÍTULO II

DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E EVENTOS

Art. 6º Fica vedado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias no âmbito do Município de Jaboticabal, a realização de quaisquer eventos públicos ou privados em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para a não emissão de alvará de licença e funcionamento, bem como a revogação ou adiamento dos eventos já autorizados.

Art. 7º As entidades e associações religiosas deverão interromper, por 30 (trinta) dias, reuniões, cultos e missas presenciais a partir da data de publicação deste decreto.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 8º As instituições de ensino deverão interromper suas atividades educacionais a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 9º Fica suspensa a entrada e circulação no Município de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans e similares.

Art. 10. Está proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, execução de mão-de-obra, que tenham acesso direto ao público ou que possam gerar aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar deste decreto, com exceção de serviços essenciais, tais como:

I- postos de combustíveis, farmácias, açougues, padarias, serviços médicos, distribuidoras de gás e água;

II – instituições bancárias com as seguintes condições:

a) instalação de displays de álcool gel nos caixas eletrônicos;

b) limitação da entrada de 10 (dez) pessoas por vez, com a proibição de aglomerações nas áreas internas e externas.

III – supermercados e mercados com as seguintes condições:

a) horário de funcionamento de 8:00 horas diárias, de segunda-feira à sábado, ficando proibido a abertura aos domingos e feriados, e cabendo ao responsável normatizar o horário de abertura e fechamento;

b) terminantemente proibido a entrada de crianças e idosos acima de 60 (sessenta) anos.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, nos termos do art. 11, incisos I e II, deste decreto, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando ainda, as seguintes providências:

I – disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral;

II – disponibilizar máscaras para uso dos funcionários;

III - aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;

IV - manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

V - manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Art. 12. Os restaurantes e estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios deverão restringir suas atividades para as entregas delivery e drive-thru, devendo observar as medidas de higienização, adotando as providências indicadas no art. 11, incisos I, II, III, IV e V, deste decreto.

Art. 13. Fica proibido a atividade de saúde bucal odontológica, exceto as de urgência e emergência, o funcionamento de bares, cinemas, academias esportivas e similares, museu, centros culturais e bibliotecas pelo prazo de 15 (quinze) dias, bem como as visitas em Hospitais e Instituições de Acolhimento de Idosos, a partir da publicação do presente decreto.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 14. Os velórios públicos e particulares serão restritos à presença máxima de 10 (dez) pessoas por sala, sendo seu funcionamento permitido somente das 07:00 às 19:00 horas.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 15. Os gestores dos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta, ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escala de horário de trabalho dos servidores públicos municipais, mantendo-se uma equipe mínima para a realização do serviço essencial.

Art. 16. Fica suspenso o atendimento ao público de forma presencial aos órgãos públicos do Município, exceto para os seguintes serviços essenciais:

I – Secretaria Municipal de Saúde que deverá, em ato próprio de seu gestor, escalonar a jornada de trabalho ininterrupta do servidor público por 6 (seis) horas diárias, sem compensação futura;

II – Secretaria de Obras e Serviços Públicos que deverá trabalhar em regime de plantão a ser definido pelo seu gestor;

III – Setor de Licenciamento e Fiscalização que deverá em regime de escala a ser definido pela sua chefia, fiscalizar o cumprimento às exigências deste decreto.

Parágrafo único. Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEJ, por prestar serviço essencial a população, não se aplica as disposições contidas neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 17. Fica suspenso o gozo de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do recebimento do seu 1/3 realizado, restando-lhe apenas os dias de gozo para descansarem em momento futuro.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO

Art. 18. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) com a finalidade de articular as ações por todos os serviços de saúde, públicos e privados, do município para avaliação e execução de medidas que se fizerem necessárias objetivando preservar a saúde da população composta da seguinte forma:

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;

III - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - Secretário Municipal de Administração;

VI - Secretário Municipal de Fazenda;

VII - Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica;

VIII - Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária;

IX - Representante do Hospital e Maternidade Santa Isabel;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

X - Representante do Hospital São Marcos;

XI - Representante da Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu, Organização Social responsável pela gestão da Unidade de Pronto Atendimento;

XII - Representante da Divisão de Saúde Bucal;

XIII - Representante da Comissão Municipal da Saúde.

§1º A coordenação executiva ficará a cargo do Coordenador da Unidade de Pronto Atendimento, o senhor Anderson Scarpim Justino. A Coordenação Técnica ficará a cargo dos profissionais, o senhor Fábio Soares Grosso, a senhora Adélia Pelicano e a senhora Adolorata Aparecida Bianco de Carvalho.

§2º Poderão ser convidados outros profissionais e especialistas para participarem das atividades do comitê.

Art. 19. Compete ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

I - Expedir diretrizes técnicas, sanitárias e epidemiológicas para enfrentamento local da pandemia decretada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

II - Padronizar um protocolo único de atendimento na rede de atenção básica, pré-hospitalar e de urgência e emergência, bem como definir conjuntamente com os hospitais locais o protocolo de atendimento, fluxos e referências;

III - Estabelecer medidas de prevenção, contingência, mitigação no âmbito do território municipal;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

IV - Observar os casos suspeitos detectados no Município;

V - Preparar e divulgar campanhas de esclarecimento à população local;

VI - Planejar cenários e revisar sistematicamente o potencial de transmissão no território municipal;

VII - Organizar os recursos de infraestrutura: como leitos disponíveis e equipamentos, campanhas de imunização, articular medidas entre o setor público e privado para potencializar resultados;

VIII - Acompanhar as medidas policentricas para o desenvolvimento de medicamentos para tratamento do coronavírus (COVID-19) e vacinas imunizantes;

IX - Auxiliar a Gestão da Saúde Pública Municipal da organização de estruturas e fluxo de atendimento na Rede Municipal de Saúde aos pacientes com suspeitas ou acometidos pela doença;

X - Definição de calendário semanal de atividades e reuniões do Comitê Municipal;

XI - Emissão de boletins diários relatando à população a situação fática, as medidas de contingência, os responsáveis e envolvidos por cada ação e os resultados aferidos no período;

XII - Execução do Plano de Contingência Municipal, contendo ações temáticas de vigilância em saúde, prevenção, diagnóstico laboratorial e assistencial (ambulatorial e hospitalar);



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 20. Para o enfrentamento da emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas iniciais de contingência:

I - Determinar à Secretaria Municipal de Saúde a entrega de EPI's (mascaras, luvas, óculos, aventais descartáveis, álcool 70%) e demais EPI's necessários, na quantidade tipo e especificação adequada para cada atividade exercida pelos profissionais de saúde, que demandarem a utilização e ainda a correta orientação para retirada e descarte adequado com a classificação de RSS — Resíduo de Serviço de Saúde; serão disponibilizadas máscaras cirúrgicas para pacientes suspeitos, de acordo com o protocolo COVID19;

II - Compete ao Poder Executivo Municipal a disponibilização de orientações para servidores públicos envolvidos no atendimento em recepções e em locais de grande fluxo de pessoas e a garantia de EPI's de acordo com as funções;

III - Determinar à Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Comitê ora constituído que promova a capacitação sobre o tema para todos os profissionais de saúde do setor público e privado e multiplicação para toda a população.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias os protestos em cartório de títulos de crédito tendo como credor o Município de Jaboticabal.

Art. 22. Os vencimentos das parcelas de dívidas ativas referente aos meses de abril, maio e junho do corrente ano ficam transferidos para o final do contrato.

Art. 23. O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto serão objeto de medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 7.130 de 16 de março de 2.020.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 21 de março de 2020.

Original assinado por
JOSE CARLOS HORI
Prefeito Municipal
JOSE CARLOS HORI
Prefeito Municipal

Original assinado por
JOÃO ROBERTO DA SILVA
Secretário de Saúde
JOÃO ROBERTO DA SILVA
Secretário de Saúde

Original Assinado por
Gustavo Henrique Zanon Aiello
Secretário de Negócios Jurídicos
GUSTAVO HENRIQUE ZANON AIELLO
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 21 de março de 2020.

Maurício Leopoldo C. dos Reis
Agente Administrativo
MAURÍCIO LEOPOLDO CANDIDO DOS REIS
Agente Administrativo